



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Profissionais de Segurança Especializada nas escolas municipais e estaduais, no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

Considerando que a Constituição Federal de 1998, prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros, assim como a educação.

Considerando que é essencial que a escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem e segurança.

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Profissionais de Segurança Especializada nas escolas municipais e estaduais, no âmbito do Município de Pindamonhangaba:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar a segurança nas Escolas Municipais através de Profissionais de Segurança Especializada, visando garantir integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais funcionários.

§ 1º Toda escola municipal e estadual deverá contar com no mínimo 2 (dois) profissionais de segurança especializada presente durante o horário das aulas, conforme escala de serviço.

Art. 2º A empresa contratada será responsável pela segurança das escolas municipais e estaduais, devendo atuar de forma preventiva e ostensiva.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: A implementação da segurança nas escolas municipais e estaduais deverá ser realizada de forma a garantir o respeito aos Direitos Humanos e à dignidade das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes.

Art. 3º O Poder Executivo, a seu critério poderá acompanhar a implementação da segurança nas escolas municipais e estaduais através de representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho mencionado neste artigo, apresentará relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a segurança nas escolas municipais e estaduais.

Art. 4º Os pais e responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a implementação da segurança nas escolas estaduais e municipais, bem como o funcionamento da empresa e dos profissionais de segurança especializadas.

Art.5º A empresa contratada deverá atuar em conjunto com os professores e demais funcionários das escolas municipais e estaduais, visando identificar eventuais problemas de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de abril de 2023.

PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O Projeto de Lei apresentado, visa melhorar a segurança dos alunos, professores e outras pessoas que trabalham no ambiente escolar e diminuir a criminalidade dentro das escolas públicas do Município. Com a segurança em dia, os alunos e professores poderão ter maior tranquilidade para exercerem seu papel de cidadão, cumprirem seu papel social e contribuir para o crescimento da sociedade sem preocupação com possíveis ameaças ou violência.

Conforme os recente atentados ocorridos em diversas escolas, se faz necessário adotar medidas urgentes para aumentar a segurança nas escolas municipais e estaduais.

A contratação de profissionais de segurança especializada pode ser uma solução viável e efetiva para esta questão.

